



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 01 / 2011
Tatiane

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3661

**“DISPÕE SOBRE A APOSIÇÃO DE PLACA OU
CARTAZ “BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL
À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE.” EM
LOCAL VISÍVEL NOS ESTABELECIMENTOS QUE
VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DA SERRA-ES”**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município da Serra-ES devem conter obrigatoriamente em lugar visível; meio de publicidade, destacando a frase: “BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE.”.

Parágrafo único. O previsto no “caput” deste artigo deverá constar também em panfletos, comandadas e demais itens de propaganda do estabelecimento.

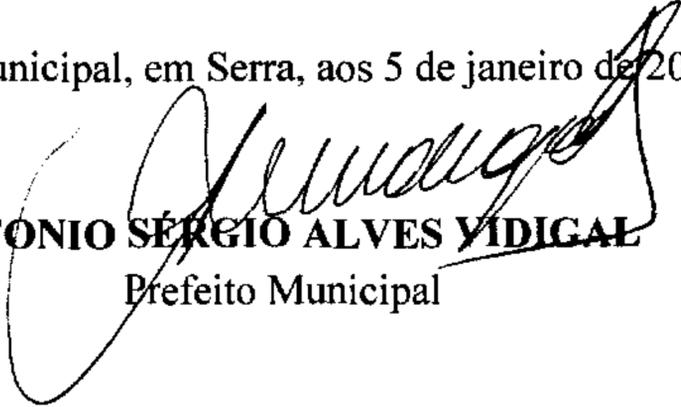
Art. 2º. O disposto na presente Lei é estendido a restaurantes, danceterias, clubes, casas noturnas, casas de eventos, hotéis, motéis e similares, que comercializam bebidas alcoólicas para consumo no local.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais referidos terão o prazo de 90 dias para atender ao dispositivo nesta Lei.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei acarretará multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 5 de janeiro de 2011.


ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal